



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 251/2025

AUTORIA: VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epígrafe têm por finalidade analisar a legalidade do Projeto de Lei Legislativo de autoria do vereador Cleidimar Alemão, que Institui no âmbito do Município de Cariacica, o **“Dia Municipal do Assessor Parlamentar”**, e dá outras providências.

A matéria em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta, que tem por consonância instituir o Dia do Assessor Parlamentar, pois são profissionais que atua, diretamente na formulação, análise e tramitação de proposições, além de contribuírem ativamente para a interlocução entre os vereadores, a sociedade civil e as instituições públicas.

Na mesma toada a sua atuação qualifica fortalece o processo democrático e assegura maior eficiência no desempenho das funções legislativas. Dito isso, a escolha do dia 23 de maio tem como referência a data já adotada por alguns estados que aderiram este dia para homenagear estes profissionais que atuam como assessores políticos e legislativos, servindo, portanto, como marco simbólico adequado para esta celebração.

Porém, é vultuoso salientar que a propositura em destaque, não acarretará nenhum gasto ao Erário do Executivo Municipal, uma vez que o lustre Parlamentar apenas requer que seja incluído no calendário oficial do Município de Cariacica, o Dia do Assessor Parlamentar a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento da proposta em questão, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 outubro de 2025.

ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

